



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.834/87 -

"Fixa o novo horário de funcionamento e atendimento ao público dos estabelecimentos bancários".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As letras "a" e "b" do Ítem - III, do Artigo 1º da Lei nº 1.174/73, de 11 de outubro de 1.973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III - Para os Bancos Comerciais, de Investimentos, de Desenvolvimento, Caixas - Econômicas e Cooperativas de Crédito:

a) - abertura às 9:00 (nove) e fechamento, às 16:30 horas (dezesesseis e trinta) - horas, ininterruptamente, de segunda-às sexta-feira.

b) - nos sábados e nos dias previstos na letra "b" do Ítem I, os estabelecimentos permanecerão fechados."

Artigo 2º) - Ao estabelecimento infrator do Artigo 1º desta Lei, será imposta multa no valor de 100 (cem) OTNs por dia.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.

-  -
FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.